



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Lei Federal nº. 14.133/2021

1 – Setor requisitante: **Presidente.**

2 – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de lanches prontos para atender a demanda da Câmara Municipal de Vargem Bonita.

Classificação:

- () Serviço não continuado
- () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- (x) Material de consumo
- () Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- () Inexigibilidade Art. 74 inciso
- (x) Dispensa Art. 75 inciso II () na forma eletrônica
- () Pregão

Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços: () SIM
() NÃO

- () Concorrência

3 – Justificativa da necessidade da contratação e finalidade:

3.1 – Justificativa: Tal contratação visa o fornecimento de alimentos prontos para lanches rápidos, para serem servidos nas reuniões ordinárias, extraordinárias, bem como lanches diários de toda equipe de trabalho desta Casa Legislativa, como café da manhã e lanche da tarde, uma vez que não temos em nosso quadro de servidores ou terceirizados, responsável pela produção de alimentos desta natureza.

3.2 – Finalidade: Aquisição de lanches para atender as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal, bem como as necessidades diárias.



4 - Descrição do objeto a ser contratado:

ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO E DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Cod: 1357 - Salgados diversos: Salgados diversos e variados, coxinha de frango, pastel de carne, risóis de carne, risóis de presunto e queijo, risole de creme de milho, quibe, enroladinho de presunto e queijo, empadinha de frango e bolinha de queijo. Tamanho festa, com peso aproximadamente de 15 a 20 gramas cada salgado. DEVEM SER ENTREGUES ASSADOS E/OU FRITOS, pronto para o consumo. Preparadas de acordo com as exigências da vigilância sanitária (ambiente para preparo, higiene do manipulador).	Cento	60
02	Cod: 1358 - Bolo pronto com cobertura- Bolo pronto, sabores diversos e variados (coco, laranja, cenoura, chocolate, limão etc), cor e cheiro característico, deverá ser preparado no dia da entrega, com cobertura, pesando aproximadamente 500 g.	KG	40
03	Cod: 1359 - Pão de queijo pronto- Pão de Queijo - TIPO: TRADICIONAL- APRESENTAÇÃO: ASSADO -: Base da massa polvilho doce ou azedo, ovos e queijo, ingredientes adicionais originais, formato mini, apresentação assado. APROXIMADAMENTE 25 a 30 GRAMAS CADA UNIDADE.	KG	15
04	Cod: 1360 - Pão de queijo com recheio- Pão de queijo tradicional, tipo assado, com recheios variados (frango, pernil, carne moída, patês etc), base da massa polvilho doce ou azedo, ovos e queijo, ingredientes adicionais originais, formato mini, preparadas de acordo com as exigências da vigilância sanitária (ambiente para preparo, higiene do manipulador). deverá ser preparado no dia da entrega	KG	20
05	Cod: 1361 - Rosca doce- Roscas doces, Ingredientes: farinha de trigo, fermento, açúcar e leite, apresentação assado. Formato tipo trança ou torcido Recheios variados (leite condensado e coco, canela, queijo, creme, etc) com peso médio de aproximadamente de 500gr a 900gr. Preparadas de acordo com as exigências da vigilância sanitária (ambiente para preparo, higiene do manipulador), deverá ser preparado no dia da entrega.	KG	20



5 – Grau de prioridade de contratação:

() Baixa () Média (x) Alta

6 - Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual ou a Ordem de fornecimento quando for o caso:

Até 20/02/2025

7 – Fornecimento de Materiais:

(x) Aplica () Não se aplica

7.1 - (x) Consumo () Permanente

7.2 - () Parcela Única () Semanal () Quinzenal () Mensal

(x) Outro (especificar):

Os lanches deverão ser fornecidos de acordo com o calendário de reuniões previamente estipulado e ainda conforme reuniões extraordinárias, as quais serão informadas com no mínimo 24h de antecedência, bem como lanches diários, mediante formalização de pedido.

8 – Prestação de serviços:

() Aplica (x) Não se aplica

8.1 - () Continuado () Não Continuado

8.2 - () Parcela Única () Semanal () Quinzenal () Mensal

() Outro (especificar):

9 – Regime de execução:

() Aplica (x) Não se aplica

() Empreitada por preço unitário () Empreitada por preço global

() Empreitada integral () Fornecimento/ prestação de serviço associado

() Contratação por tarefa () Contratação integrada

() Contratação semi-integrada

10 – Habilitação específica para o objeto:



() Não

(X) Sim. Especificar – Licença (Alvará) sanitária, emitido pelo órgão competente.

11 – Responsabilidade específica do contratante:

(x) Não

() Sim. Especificar

12 - Local de entrega, critérios de aceitação do objeto:

O prazo de entrega dos produtos é de acordo com a demanda e calendário de reuniões, ordinárias e extraordinária, as quais serão informadas previamente, e ainda para lanches diários dos servidores, deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal, no endereço Praça dos Capangueiros, nº21 – Centro de Vargem Bonita/MG – CEP: 37922-000, telefone (37)3435-1122.

As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail camarasecretariavb@gmail.com ;

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (Prazo este imediatamente por se tratar de itens perecíveis e de consumo imediato)

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13 – Celebração de Contrato formal:

(x) Aplica () Não se aplica*

Fiscal do contrato: Bianca Natali Pereira

Gestor do contrato: Antônio Ronan da Costa

** Lei 14.133/21*

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).



§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

14 – Créditos orçamentários:

FICHA: 12

Dotação: 01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.39.00.Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.00.00

15 – Estimativa de valor de contratação:

As cotações foram realizadas através do e-mail oficial e aberto prazo de 3 dias no site oficial com intenção de receber propostas adicionais, com empresas do ramo.

Sendo assim recebemos o valor estimado para tal contratação, baseado em empresas do ramo de R\$9.255,00.

16 – Definição da necessidade de elaboração ou não de Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

(x) Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados para esta contratação, bastando a elaboração de Termo de referência.

() Devido a alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo preliminar.

17 – Da formalização da demanda:

Nome: Antônio Ronan da Costa

Cargo - Presidente

Vargem Bonita, 29/01/2025.

Antônio Ronan da Costa - Presidente



TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de lanches prontos para atender a demanda da Câmara Municipal de Vargem Bonita.

DA PARTICIPAÇÃO: Poderão enviar propostas adicionais somente **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparadas**, na forma do artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/06.

DO JULGAMENTO: Menor preço por item

02 - FUNDAMENTAÇÃO: A contratação, objeto deste termo de referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06.

03 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Tal contratação visa o fornecimento de alimentos prontos para lanches rápidos, para serem servidos nas reuniões ordinárias, extraordinárias, bem como lanches diários de toda equipe de trabalho desta Casa Legislativa, como café da manhã e lanche da tarde, uma vez que não temos em nosso quadro de servidores ou terceirizados, responsável pela produção de alimentos desta natureza.

04 - DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DE VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO <i>*Mínimo aceitavel</i>	VALOR TOTAL ESTIMADO <i>*Mínimo aceitável</i>
01	Cod: 1357 - Salgados diversos: Salgados diversos e variados, coxinha de frango, pastel de carne, risólis de carne, risólis de presunto e queijo, risole de creme de milho, quibe, enroladinho de presunto e queijo, empadinha de frango e bolinha de queijo. Tamanho festa, com peso aproximadamente de 15 a 20 gramas cada salgado. DEVEM SER ENTREGUES ASSADOS E/OU	Cento	60	99,00	5.940,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email:camarasecretariavb@gmail.com

	FRITOS, pronto para o consumo. Preparadas de acordo com as exigências da vigilância sanitária (ambiente para preparo, higiene do manipulador).				
02	Cod: 1358 - Bolo pronto com cobertura- Bolo pronto, sabores diversos e variados (coco, laranja, cenoura, chocolate, limão etc), cor e cheiro característico, deverá ser preparado no dia da entrega, com cobertura, pesando aproximadamente 500 g.	KG	40	32,00	1.280,00
03	Cod: 1359 - Pão de queijo pronto- Pão de Queijo - TIPO: TRADICIONAL- APRESENTAÇÃO: ASSADO -: Base da massa polvilho doce ou azedo, ovos e queijo, ingredientes adicionais originais, formato mini, apresentação assado. APROXIMADAMENTE 25 a 30 GRAMAS CADA UNIDADE.	KG	15	33,00	495,00
04	Cod: 1360 - Pão de queijo com recheio- Pão de queijo tradicional, tipo assado, com recheios variados (frango, pernil, carne moída, patês etc), base da massa polvilho doce ou azedo, ovos e queijo, ingredientes adicionais originais, formato mini, preparadas de acordo com as exigências da vigilância sanitária (ambiente para preparo, higiene do manipulador). deverá ser preparado no dia da entrega.	KG	20	49,00	980,00
05	Cod: 1361 - Rosca doce- Roscas doces, Ingredientes: farinha de trigo, fermento, açúcar e leite, apresentação assado. Formato tipo trança ou torcido Recheios variados (leite condensado e coco, canela, queijo, creme, etc) com peso médio de aproximadamente de 500gr a 900gr. Preparadas de acordo com as exigências da vigilância sanitária (ambiente para preparo, higiene do manipulador), deverá ser preparado	KG	20	28,00	560,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

	no dia da entrega.				
--	--------------------	--	--	--	--

* OBS: O valor informado acima, é o MENOR VALOR recebido em propostas enviadas por empresas do ramo

05 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- Estar em dia com todas as obrigações fiscais;
- Emitir Nota Fiscal
- Manter a qualidade dos produtos, executando-os com excelência e higiene
- Utilizar os devidos itens de segurança e higiene, na preparação dos alimentos, como EPIs próprios.
- Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal, nos horários previamente estipulados.
- Atender as exigências sanitárias para produção de gêneros alimentícios do Município.

06 – DA FORMA DA ENTREGA:

6.1 - Os produtos serão entregues de forma parcelada, de acordo com a demanda e calendário pré-definido, em dias de Segundas feiras em que houver Reuniões e diariamente para café da manhã (conforme solicitação previa, imediatamente após a homologação do processo, assinatura do contrato e mediante recebimento da Autorização de Fornecimento do Setor de Compras, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do contratado.

6.2 - A Câmara de Vargem Bonita/MG se reserva o direito de não receber produto em desacordo com o previsto no contrato, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

6.3 - A empresa deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, quando:

- a) houver, na entrega, produtos com embalagens inadequadas, que visem a higiene e conservação dos alimentos,
- b) O produto não atender às especificações da proposta apresentada.

O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do produto no ato da entrega, reservando-se a Câmara Municipal o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

07 - OBRIGAÇÕES

7.1 - Obrigações da contratada

- a) Responsabilizar-se unicamente, integralmente e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal ou a terceiros, provenientes do fornecimento, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do licitante.



- b) Fornecer o objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo.
- c) Manter, durante a futura e eventual execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Câmara Municipal à futura execução contratual do objeto em questão.
- e) Cientificar, imediatamente, à fiscalização da Câmara Municipal qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.
- f) Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Município.
- g) Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização.

7.2 - Obrigações da Administração:

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas entrega da mercadoria prestados por escrito;
- b) fiscalizar a entrega da mercadoria, informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;
- c) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena entrega da mercadoria;
- d) efetuar o pagamento no prazo contratado;

08 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A aquisição seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 - As aquisições serão executadas conforme prescrito nos requisitos da contratação, forma de entrega e obrigações deste termo de referência.

8.1.2 - As aquisições serão iniciadas após a emissão da ordem de fornecimento, cujas etapas observarão seguir o cronograma estabelecido pela administração.

09 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (QUANDO FOR O CASO)

A atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.



10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

10.1 - A avaliação da execução do objeto será realizada por Servidor designado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.2 - O pagamento será efetuado em até 15 (Quinze) dias do mês subsequente a entrega do item, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

10.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

10.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.5 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

10.6 - Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - HABILITAÇÃO

11.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

¹ NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



11.1.5 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

OBS: A COMPROVAÇÃO de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

11.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

11.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

11.2.2 – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

11.2.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

11.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

11.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

11.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

11.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

11.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta dispensa, admitindo-se certidões digitais.

11.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



11.4.1 – Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 da Lei 14.333/21²](#);

11.4.2 - Licença (Alvará) sanitário, emitido pelo Órgão competente Municipal, Estadual ou Federal;

11.5 - DECLARAÇÕES

11.5.1 - DECLARAÇÃO do representante legal, observado o disposto no Anexo III.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa decorrente desta aquisição está estimada em **R\$8.987,50 (Oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** e correrá pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

FICHA: 12

01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.39.00.Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.00.00

13 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS –

13.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei n.º 14.133/21 e demais legislações específicas, com destaque:

13.2 - Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

13.3 - Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social).

13.4 - Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

² Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.

(...)

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.



13.5 - Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

13.6 - Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

13.7 - Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;

13.8 - Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

14 - SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 - É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

15 – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

15.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a – dar causa à inexecução parcial do contrato;

b – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c – dar causa à inexecução total do contrato;

d – deixar de entregar a documentação exigida para contratação;

e – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i – fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l – praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a – advertência;

b – multa;

c – impedimento de licitar e contratar;



d – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16 – CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos produtos a serem entregues, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade e afins;

16.2 - Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

16.3 - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;

16.4 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;

16.5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência.

16.6 - Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente. Exceto as prerrogativas do Art. 43 da LC 123/06.

16.7 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência, o contratante considerará o proponente inabilitado.

16.8 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Vargem Bonita, 03 de fevereiro de 2025.

Antônio Ronan da Costa
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

DESPACHO ou AUTORIZAÇÃO

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, usando de suas atribuições legais e...

CONSIDERANDO a solicitação para contratação de empresa para fornecimento de lanches prontos para atender a demanda da Câmara Municipal de Vargem Bonita.

CONSIDERANDO o objetivo e necessidade de fornecer lanches para os participantes das reuniões e aos servidores desta casa, durante o período que se encontrarem em serviço.

AUTORIZAÇÃO

Fica AUTORIZADO todo o *Procedimento interno*, referente à solicitação acima mencionada;

Determino a instauração do competente *Processo administrativo*, e remetam-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que esta opine sobre a legalidade de todo o processo;

Vargem Bonita, 11 de fevereiro de 2025.

Antônio Ronan da Costa
Presidente do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: *camarasecretariavb@gmail.com*

AUTUAÇÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), autuei o pedido para contratação de empresa para fornecimento de lanches prontos para atender a demanda da Câmara Municipal de Vargem Bonita, conforme Processo Dispensa nº 06/2025.

Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada:

Dotações:

01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.39.00.Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.00.00

FICHA: 12

Vargem Bonita, 11 de fevereiro de 2025.

Erica Alves da Silva
Agente de compras



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Solicitante: Presidente

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de lanches prontos para atender a demanda da Câmara Municipal de Vargem Bonita.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por dispensa de licitação na forma do Art. 72, inciso VI da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - razão da escolha do contratado;

Contratado(s): LUCIA MARIA DA COSTA. CNPJ: 31.538.295/0001-88

Conforme disposto a razão da escolha do fornecedor se deu pelo fato de apresentar proposta de preços dentro dos valores de mercado e atender o constante no termo de referência. Foi apresentada toda documentação solicitada, sendo considerada apta a fornecer os produtos deste processo.

A escolha foi baseada em critérios objetivos, conforme estabelecido no Termo de Referência, o fornecedor se comprometeu a cumprir os prazos de entrega estabelecidos e demonstrou flexibilidade para atender a eventuais ajustes nas demandas da administração. Essas razões fundamentam a escolha do contratado, assegurando que a contratação seja realizada de forma transparente, eficiente e em conformidade com a legislação vigente, visando sempre o melhor interesse público.

Vargem Bonita, 11 de fevereiro de 2025.

Erica Alves da Silva
Agente de contratação



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Solicitante: Presidente

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de lanches prontos para atender a demanda da Câmara Municipal de Vargem Bonita.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por dispensa de licitação na forma do Art. 23 IV e Art. 72, inciso VII da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

Contratado(s): LUCIA MARIA DA COSTA. CNPJ: 31.538.295/0001-88

O preço apresentado pelo fornecedor foi comparado com os valores de mercado para produtos similares, demonstrando que está dentro da média praticada, garantindo a economicidade. Foram anexados orçamentos e cotações que comprovam a compatibilidade do preço com o praticado no mercado, assegurando a transparência e a legalidade da contratação. Esses fatores garantem que a contratação foi realizada de forma eficiente e em conformidade com a legislação vigente, visando sempre o melhor uso dos recursos públicos

Vargem Bonita, 11 de fevereiro de 2025.

Erica Alves da Silva
Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: camarasecretariavb@gmail.com

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: DEPARTAMENTO CONTABIL, DEPARTAMENTO FINANCEIRO.

De conformidade com a legislação vigente, solicitamos à gentileza de informar se há recursos orçamentários financeiros suficientes, para contratação de empresa para fornecimento de lanches prontos para atender a demanda da Câmara Municipal de Vargem Bonita, conforme Termo de Referência, com valor total de R\$8.987,50 (Oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Vargem Bonita, 11 de fevereiro de 2025.

Erica Alves da Silva
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

Vargem Bonita, 11 de fevereiro de 2025.

Á Comissão de Licitação

Cordiais cumprimentos, informo a Vossa Senhoria que existe no Orçamento da Câmara Municipal de Vargem Bonita a dotação orçamentária, para contratação de empresa para fornecimento de lanches prontos para atender a demanda da Câmara Municipal de Vargem Bonita.

Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada por Lei:

Dotações:

01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.39.00.Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.00.00

FICHA: 12

Atenciosamente;

Luana Melo de Oliveira – CRC-MG085824/O-9



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: camarasecretariavb@gmail.com

DECLARAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Perante a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, e em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14.133/21, para realização de Processo de dispensa nº 06/2025, que tem como objetivo a contratação de empresa para fornecimento de lanches prontos para atender a demanda da Câmara Municipal de Vargem Bonita, informo que existe disponibilidade financeira para realização da contratação referida.

Vargem Bonita, 11 de fevereiro de 2025.

Luana Melo de Oliveira – CRC-MG085824/O-9



ADEQUAÇÃO DE MODALIDADE

Aos 11 dias do mês de fevereiro de 2025, o Agente de Contratação, nomeada através da Portaria n.º 07/2025, analisou o pedido do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa Legislativa, para Contratação de empresa para fornecimento de lanches prontos para atender a demanda da Câmara Municipal de Vargem Bonita.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14.133/21, possui no art. 75, inciso II, previsão de dispensa de licitação para outros serviços e compras, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor referido acima foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/24³ passando para **R\$62.725,59** (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

No presente caso, conforme preço ofertado respeita o limite legal, verificando-se, portanto, pertinente sua adequação nos dispositivos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Pelo exposto, esta Comissão de Contratação, nos termos do fundamento apresentado, *permissa vênua*, entende haver cumprido a determinação a Lei 14.133/21, submetendo o presente feito à Vossa apreciação.

Erica Alves da Silva
Agente de Contratação

³ DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2025 –
PROCESSO Nº 07/2025 MODALIDADE Dispensa Art. 75 II Nº 06/2025

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ: 04.465.727/0001-03 localizado à Praça dos Capangueiros n.º 21, bairro Centro, Vargem Bonita/MG, neste instrumento representado pelo Presidente, Sr. **ANTÔNIO RONAN DA COSTA**, portador da carteira de Identidade n.º: M1*****5 CPF: 426.***.***-87, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro II, n.º 812, Centro, Piumhi/MG, CEP 37925-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, CEP _____, CNPJ nº _____, neste ato designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº/2025, Dispensa de valor n.º/2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de lanches prontos para atender a demanda da Câmara Municipal de Vargem Bonita, conforme características, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, e da Proposta da Contratada.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - A Proposta do contratado;

2.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura deste contrato.



CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. O pagamento será realizado num prazo **em até 15 (quinze) dias** do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$...... (.....)

(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.2. O pagamento será efetuado **em até 15 (Quinze) dias** do mês subsequente (sendo uma nota mensal) ao fornecimento, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

7.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

7.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

7.3 – A Administração da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.



7.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 – Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

9.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço executado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9 - A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.



9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

10.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.8 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

11.1 - Os produtos serão entregues de forma parcelada, de acordo com a demanda e calendário pré-definido, em dias de Segundas feiras em que houver Reuniões e diariamente para café da manhã, imediatamente após a homologação do processo, assinatura do contrato e mediante recebimento da Autorização de Fornecimento do Setor de Compras, acompanhada da nota fiscal para conferência, que



ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do contratado.

11.2 - A Câmara de Vargem Bonita/MG se reserva o direito de não receber produto em desacordo com o previsto no contrato, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.3 - A empresa deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, quando:

- a) houver, na entrega, produtos com embalagens inadequadas, que visem a higiene e conservação dos alimentos,
- b) O produto não atender às especificações da proposta apresentada.

O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do produto no ato da entrega, reservando-se a Câmara Municipal o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



12.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

13.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato ocorrerão nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.39.00.Material de Consumo

FICHA: 12

Fonte de Recurso: 1.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.



- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.9 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.10 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.11 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.12 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1 – Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no site www.vargembonita.mg.leg.br e em seu Site Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO:

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque de Minas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NORMAS FINAIS

18.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21.

18.2. Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21.

18.3. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Vargem Bonita, ____ de _____ de 2025.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



ATA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025.

Processo Administrativo nº 07/2025

Dispensa de Licitação nº 06/2025

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de lanches prontos para atender a demanda da Câmara Municipal de Vargem Bonita.

Aos 11 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às 14:00hs, na sala de licitação da Câmara Municipal, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa a contratação de empresa para fornecimento de lanches prontos para atender a demanda da Câmara Municipal de Vargem Bonita. Esta dispensa de licitação teve sua divulgação no sítio eletrônico da Câmara Municipal (<https://www.vargembonita.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/processos-de-dispensa-de-licitacao-2025/arquivo-para-recebimento-de-propostas-1>), pelo prazo de 3 (três) dias úteis, conforme Inciso I do parágrafo único do Art.2º da Portaria 05/2024 desta Casa Legislativa, com a especificação do objeto pretendido e com a **manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados**, sendo assim recebeu-se 01 (uma) proposta adicional, apresentada por uma empresa que havia apresentado sua proposta anteriormente em cotação via email, porém decidiu apresentar nova proposta com novos valores, os quais constam em processo. Iniciados os trabalhos e após cuidadosa análise sobre a solicitação do Presidente, e em conformidade com o Parecer Jurídico a Comissão de Contratação concluiu pela contratação da empresa: **LUCIA MARIA DA COSTA. CNPJ: 31.538.295/0001-88**, por apresentar o menor preço, sendo comprovado através de julgamento realizado no sistema, foi verificada toda regularidade da empresa em face às certidões apresentadas, constatando que se encontra habilitada perante as esferas fiscais, trabalhista e demais documentos exigidos, **exceto no que diz respeito a regularidade junto a Receita Federal**. Sendo assim com fulcro no §1º do art. 43 da LC 123/06. “§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. por ser enquadrada como **microempresa**, será concedido o prazo de 05 dias úteis, com possibilidade de prorrogação por mais 05 dias úteis, a critério da administração, através de justificativa apresentada pela empresa, para apresentação de nova certidão regularizada. Sendo assim, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes e suas alterações posteriores, será aguardada a apresentação da certidão regularizada para o prosseguimento do processo. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada no qual, posterior regularização, será levada ao conhecimento da Autoridade competente, para a devida contratação.

Vargem Bonita, 11 de fevereiro de 2025.

Erica Alves da Silva
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

ATA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025.

Processo Administrativo nº 07/2025

Dispensa de Licitação nº 06/2025

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de lanches prontos para atender a demanda da Câmara Municipal de Vargem Bonita.

Aos 17 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às 16:00hs, na sala de licitação da Câmara Municipal, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa a contratação de empresa para fornecimento de lanches prontos para atender a demanda da Câmara Municipal de Vargem Bonita, conforme consta em ata anterior, do dia 11/02/2025 e §1º do art. 43 da LC 123/06, por ser enquadrada como **microempresa**, foi concedido o prazo de 05 dias úteis, com possibilidade de prorrogação por mais 05 dias úteis, para que apresentasse os documentos fiscais devidamente atualizados. Sendo assim, consta que na presente data a empresa **LUCIA MARIA DA COSTA. CNPJ: 31.538.295/0001-88**, apresentou a certidão atualizada, dentro do prazo de validade, estando assim apta a ser levada ao conhecimento da Autoridade competente, para a devida contratação.

Vargem Bonita, 17 de fevereiro de 2025.

Erica Alves da Silva
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

COMUNICADO:

O Agente de Contratação, nomeada através da Portaria n.º 07/2025, **COMUNICA** ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, que realizou os procedimentos necessários para a contratação de empresa para fornecimento de lanches prontos para atender a demanda da Câmara Municipal de Vargem Bonita, conforme Termo de Referência, **AUTUANDO** o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **07/2025** como DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º **06/2025**. Sendo assim poderá contratar com a empresa vencedora.

Vargem Bonita, 17 de fevereiro de 2025.

Erica Alves da Silva
Agente de Contratação



AUTORIZAÇÃO/ DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Contratação por dispensa de licitação com fulcro no Art. 75, inciso I da Lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e autorização da autoridade competente conforme Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VIII - autorização da autoridade competente.

AUTORIZO os procedimentos necessários do Processo de dispensa sob o nº **06/2025**, para contratação de empresa para fornecimento de lanches prontos para atender a demanda da Câmara Municipal de Vargem Bonita.

DECLARO em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a contratação, é compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Empresa(s) vencedora(s): LUCIA MARIA DA COSTA. CNPJ: 31.538.295/0001-88

Valor: R\$8.987,50 (Oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Vargem Bonita, 17 de fevereiro de 2025.

Antônio Ronan da Costa – Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

DECLARAÇÃO DE RESULTADO DA DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de lanches prontos para atender a demanda da Câmara Municipal de Vargem Bonita.

O Agente de contratação nomeado pela Portaria nº 07 de 2025, torna público o resultado da dispensa de licitação realizado no dia 17/02/2025.

Empresa vencedora: LUCIA MARIA DA COSTA. CNPJ: 31.538.295/0001-88

Valor: R\$8.987,50 (Oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Por ser verdade, firmo o presente para que possa produzir seus efeitos legais.

Vargem Bonita, 17 de fevereiro de 2025.

Erica Alves da Silva
Agente de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG o Sr. Antônio Ronan da Costa, RATIFICA e HOMOLOGA as conclusões da Agente de Contratação da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, no sentido de declarar dispensa de Licitação, para a contratação de empresa para fornecimento de lanches prontos para atender a demanda da Câmara Municipal de Vargem Bonita, através da empresa LUCIA MARIA DA COSTA. CNPJ: 31.538.295/0001-88, com valor total de R\$8.987,50. (Oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), com fulcro no Art. 75, inciso I. da Lei Federal 14.1333/21 e demais normas pertinentes, o qual confirmo a contratação por Dispensa de Licitação.

Vargem Bonita, 17 de fevereiro de 2025.

Antônio Ronan da Costa
Presidente da Câmara Municipal



CONTRATO Nº 05/2025 – PROCESSO Nº 07/2025 MODALIDADE Dispensa Art. 75 II Nº 06/2025.

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ: 04.465.727/0001-03 localizado à Praça dos Capangueiros n.º 21, bairro Centro, Vargem Bonita/MG, neste instrumento representado pelo Presidente, Sr. **ANTÔNIO RONAN DA COSTA**, portador da carteira de Identidade n.º: M1*****5 CPF: 426.***.***-87, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro II, n.º 812, Centro, Piumhi/MG, CEP 37925-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

LUCIA MARIA DA COSTA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rio Grande do Norte nº161, Bairro Centro, Vargem Bonita/MG, CEP 37922-000, CNPJ nº31.538.295/0001-88, neste instrumento representado pela Senhora **LUCIA MARIA DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 055.***.***-30, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº 07/2025, Dispensa nº 06/2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de lanches prontos para atender a demanda da Câmara Municipal de Vargem Bonita, conforme características, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, e da Proposta da Contratada.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - A Proposta do contratado;

2.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura deste contrato.



CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$8.987,50 (Oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LUCIA MARIA DA COSTA – CNPJ: 31.538.295/0001-88					
01	Cod: 1357 - Salgados diversos: Salgados diversos e variados, coxinha de frango, pastel de carne, risólis de carne, risólis de presunto e queijo, risole de creme de milho, quibe, enroladinho de presunto e queijo, empadinha de frango e bolinha de queijo. Tamanho festa, com peso aproximadamente de 15 a 20 gramas cada salgado. DEVEM SER ENTREGUES ASSADOS E/OU FRITOS, pronto para o consumo. Preparadas de acordo com as exigências da vigilância sanitária (ambiente para preparo, higiene do manipulador).	Cento	60	95,00	5.700,00
02	Cod: 1358 - Bolo pronto com cobertura- Bolo pronto, sabores diversos e variados (coco, laranja,	KG	40	32,00	1.280,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email:camarasecretariavb@gmail.com

	cenoura, chocolate, limão etc), cor e cheiro característico, deverá ser preparado no dia da entrega, com cobertura, pesando aproximadamente 500 g.				
03	Cod: 1359 - Pão de queijo pronto-Pão de Queijo - TIPO: TRADICIONAL-APRESENTAÇÃO: ASSADO -: Base da massa polvilho doce ou azedo, ovos e queijo, ingredientes adicionais originais, formato mini, apresentação assado. APROXIMADAMENTE 25 a 30 GRAMAS CADA UNIDADE.	KG	15	32,50	487,50
04	Cod: 1360 - Pão de queijo com recheio- Pão de queijo tradicional, tipo assado, com recheios variados (frango, pernil, carne moída, patês etc), base da massa polvilho doce ou azedo, ovos e queijo, ingredientes adicionais originais, formato mini, preparadas de acordo com as exigências da vigilância sanitária (ambiente para preparo, higiene do manipulador). deverá ser preparado no dia da entrega.	KG	20	48,50	970,00
05	Cod: 1361 - Rosca doce- Roscas doces, Ingredientes: farinha de trigo, fermento, açúcar e leite, apresentação assado. Formato tipo trança ou torcido Recheios variados (leite condensado e coco, canela, queijo, creme, etc) com peso médio de aproximadamente de 500gr a 900gr. Preparadas de acordo com as exigências da vigilância sanitária (ambiente para preparo, higiene do manipulador), deverá ser preparado	KG	20	27,50	550,00



	no dia da entrega.				
					Total do fornecedor: R\$8.987,50
					Total Geral: R\$8.987,50

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.2. O pagamento será efetuado em até 15 (Quinze) dias do mês subsequente, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

7.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

7.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

7.3 – A Administração da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

7.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

8.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))



- 9.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- 9.3** - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço executado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.6** - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.7** - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9** - A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.10** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.11** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 10.1** - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 10.3** - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.4** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



10.5 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.8 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

11.1 - Os produtos serão entregues de forma parcelada, de acordo com a demanda e calendário pré-definido, em dias de Segundas feiras em que houver Reuniões e diariamente para café da manhã (mediante previa solicitação), imediatamente após a homologação do processo, assinatura do contrato e mediante recebimento da Autorização de Fornecimento do Setor de Compras, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do contratado.

11.2 - A Câmara de Vargem Bonita/MG se reserva o direito de não receber produto em desacordo com o previsto no contrato, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.3 - A empresa deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, quando:

- a) houver, na entrega, produtos com embalagens inadequadas, que visem a higiene e conservação dos alimentos,
- b) O produto não atender às especificações da proposta apresentada.

O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do produto no ato da entrega, reservando-se a Câmara Municipal o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- c) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- d) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- d) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- e) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- f) Indenizações e multas.

12.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

13.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato ocorrerão nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.39.00.Material de Consumo

FICHA: 12

Fonte de Recurso: 1.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;



- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- e) Advertência;
- f) Multa;
- g) Impedimento de licitar e contratar e
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- f) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- g) As peculiaridades do caso concreto.
- h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- i) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total



da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.9 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.10 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.11 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.12 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1 – Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no site www.vargembonita.mg.leg.br e em seu Site Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO:

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque de Minas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NORMAS FINAIS

18.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21.

18.2. Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

18.3. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Vargem Bonita, 17 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG
CNPJ: 04.465.727/0001-03
Contratante

LUCIA MARIA DA COSTA
CNPJ: 31.538.295/0001-88
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____